



CD/20704.02961-00

MEDIDA PROVISÓRIA N° 986, DE 2020

Estabelece a forma de repasse pela União dos valores a serem aplicados pelos Poderes Executivos locais em ações emergenciais de apoio ao setor cultural durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e as regras para a restituição ou a suplementação por meio de outras fontes próprias de recursos pelos Estados, pelos Municípios ou pelo Distrito Federal.

EMENDA N°

Dê-se a seguinte redação ao § 2º, do art. 14, da Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020, constante do texto da Medida Provisória nº 986, de 29 de junho de 2020:

“art. 14.

.....
§ 2º Os recursos repassados na forma prevista nesta Lei, observado o disposto no § 2º do art. 3º, que não tenham sido destinados ou que não tenham sido objeto de programação publicada pelos Estados ou pelo Distrito Federal, no prazo de cento e oitenta dias, contado da data da descentralização realizada pela União, serão restituídos na forma e no prazo previstos no regulamento.” (NR)

JUSTIFICATIVA

A presente medida objetiva aumentar o prazo de 120 para 180 dias para que Estados e Distrito Federal sejam obrigados a restituir os valores recebidos pela União na hipótese de que, nesse período, não sejam utilizados em ações emergenciais de apoio ao setor cultural.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado **Mauro Nazif**

Durante esse período conturbado pela qual passa a administração pública em todos os níveis, entendemos que ampliar esse prazo é recomendável para que não haja eventuais prejuízos para o setor cultural do nosso País.

Neste sentido, solicito o apoio dos nobres pares para a aprovação da presente emenda.

Sala de Sessões, de 2020.

**Deputado MAURO NAZIF
PSB/RO**

CD/20704.02961-00